



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI,
ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de INHANGAPI no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, da Lei Orgânica da Câmara Municipal de INHANGAPI, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Sr. JOAO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA, promulga a seguinte RESOLUÇÃO juntamente com os membros da Mesa Diretora:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - OBSERVADOS o que determinam os: Art. 29, Inciso VI, alínea "b" e Inciso VII, Art.29-A, Inciso I e §§ 1º e 3º e Inciso XI, do Art.37, todos da Constituição Federal de 1988 e Art. 19 c/c Art.20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa 002/22 TCM/PA. FICAM FIXADOS através desta RESOLUÇÃO, os SUBSÍDIOS DOS VEREADORES e do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI (PA), para a legislatura de 2025 a 2028.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de INHANGAPI- Pará, para a legislatura a ser exercida nos anos de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.200,00 (OITO MIL DUZENTOS REAIS).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de INHANGAPI - Pará, para a legislatura a ser exercida nos anos de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A percepção integral do subsídio mensal, está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e participação da votação das proposições constantes da Ordem do Dia.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

Art. 5º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal perante a Mesa da Câmara, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, após a reunião, será descontado do seu Subsídio o valor equivalente, no mês que ocorrer a falta.

Art. 6º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador a Sessão legislativa extraordinária, conforme preceitua o Art. 57,§2º da Constituição Federal/88.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal, a título de revisão geral anual, após a observação dos limites constantes no Art. 1º desta Resolução .

Art. 8º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos será reduzido automaticamente até atingir os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de INHANGAPI-Pará, para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI- PARÁ, EM 03 De setembro DE 2024.

João Charles Oliveira da Costa
JOAO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA
Presidente

Selma Maria Pereira da Costa
SELMA MARIA PEREIRA DA COSTA

1º. Secretario

Mauro Leite Pequeno
MAURO LEITE PEQUENO

2º. Secretario



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

ESTUDO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

RESOLUÇÃO 001-2024 DE 03-09-2024

EMENTA : FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, e da outras providências.

ENTE : CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA

PERIODO : EXERCICIOS 2025 A 2028

IMPACTO N 001-2024

Impacto Financeiro: faz-se em decorrência da Lei Complementar n 101/00 , no arto. 16, inciso I c/c com o art 17, parágrafo 1º e ainda o art 169 da CF/88 , e da Instrução Normativa n 02/2022 TCM/PA considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o demonstrativo exigido nos dispositivos constitucionais mencionados, considerando os seguintes dados:.

I - Do Motivo

Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro referente a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de INHANGAPI, Estado do Pará, para a legislatura 2025-2028. Diante do exposto acima, teremos dos valores dos acréscimos , conforme o seguinte:

II – Dos Cálculos

Dos Critérios utilizados da base dos Vereadores juntamente com os funcionários, fica demonstrado no anexo 01 , desta Resolução, onde vem compor os custos com a folha de pagamento da Câmara , as seguintes fundamentações legais :



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA DESPESA DE PESSOAL DA
CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
FOLHA 2025 COM TODOS OS FUNCIONARIOS E EDIS**

| RECEITA: | | |
|------------------------------------|------------|---------------------|
| DUODÉCIMO | R\$ | 1.711.776,00 |
| VINCULAÇÃO PARA PESSOAL : | | |
| LIMITE LEGAL 70% | R\$ | 1.198.243,20 |
| LIMITE PRUDENCIAL 95% x 70% | R\$ | 1.138.331,04 |
| DESPESA FOPAG | | |
| FOLHA DE VEREADORES | R\$ | 962.928,00 |
| SERVIDORES TEMPORARIOS | R\$ | 76.654,66 |
| SERVIDORES COMISSIONADOS | R\$ | 95.690,30 |
| TOTAL | R\$ | 1.135.272,96 |

66,50%

66,32%

Art29, inciso IV, alínea c da CF/88 = composição da Câmara – quantidade de vereadores – no caso do município de INHANGAPI são **09 vereadores que compõe;**

Art 29, inciso VI, alínea b da CF/88 = limite máximo do valor do subsídio que corresponde a **30% do deputado estadual**, por conta da população estimada em 2021 em 10.325 habitantes segundo o IBGE, no seu portal [Inhangapi \(PA\) | Cidades e Estados | IBGE](#) EM 09-05-24 e o deputado estadual do Pará através do site http://transparencia.alepa.pa.gov.br/v2019/folha_servidores_d.php?mes=YVZpQk90cVlrK05BbWNmWXJWeTV5VUE9&ano=U0JTRiITVzJKdnVTT0ITZjFnNnIzMkE9&mat=NjA1MVVISWlibXBqR0EwbzRPYW1zSEk9&tipo=YWhCZ0toaDR2aU5DMi83L1grUEtXcU09 onde consta o valor 33.006,39 x 30% =9.901,91 ou seja está dentro do limite legal ;

Art29, inciso VII da CF/88 – total da despesa com remuneração dos Vereadores **não pode ultrapassar os 5% da RCL**, sendo que a RGF DO 3 QUAD 2023, fonte portal da transparência da Prefeitura Municipal de INHANGAPI, [Relatório de Gestão Fiscal - RGF | Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA \(cr2.co\)](#) **consta de R\$- 43.652.735,55** que



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

corresponde a 5% = R\$-2.182.636,77 , sendo que a folha anual dos vereadores **corresponde R\$-962.928,00 , sendo 2,20 RCL** , ou seja , bem abaixo do valor.

Art29-A, parágrafo 1º. da CF/88 – **total de gasto da folha de pagamento** , incluindo os subsídios dos vereadores , **não pode ultrapassar os 70% da receita** e no caso em questão **ficou 65,32**

Art20, inciso III, alínea a , da Lei Complementar 101/2000 – LRF que o gasto com Pessoal **não pode ultrapassar a 6% da RCL** para o Legislativo conforme detectamos na Última RCL , referente ao 3 RGF/2023 que o valor apurado R\$- **R\$- 43.652.735,55** que corresponde a 5% = R\$-2.182.636,77 sendo que a folha total do Poder Legislativo **corresponde R\$-1.135.272,96 , em percentual 2,60% da RCL** ou seja abaixo que determina a LRF .

Art22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000 – LRF que o gasto com Pessoal não pode ultrapassar 95% do estabelecido no art 20, inciso III, da referida Lei , que corresponde a 66,50% e o **percentual com a atualização ficou em de 66,32%** ou seja a atualização está de acordo com esse dispositivo legal .

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOAO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA,** na qualidade de Ordenador de Despesa , do Poder Legislativo de INHANGAPI/PA, , conforme a determinação do art 16 , inciso II, da LC 101-2000 – LRF, JUNTAMENTE com o DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO.

DECLARO existir recursos para realização dos gastos com atualização dos servidores e edis dessa Casa de Leis, referente ao exercício de 2025, correrão por conta das dotações contidas na LOA 2025 , estando vinculado no PPA – Plano Plurianual 2022 a 2025 e LDO/2025

Declaro ainda, que as despesas com pessoal não comprometerá as METAS DE RESULTADOS FISCAIS, e também não ultrapassará os limites previstos no art 22,



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

paragrafo Único da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e obedecerá conjuntamente o disposto do art 29-A, Parágrafo 1º, da Constituição Federal/88.

INHANGAPI, 03 de setembro de 2024.


JOAO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA

Presidente